



**CONTRATO Nº 143/2023**  
**PROCESSO Nº 1736/2023**  
**DISPENSA Nº 09/2023**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.474.414/0001-86, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, bairro Santa Lucia, Vitória/ES, cep: 29.045-401, telefone: (27)3134-9200, 3134-9244, 3134-9217, endereço eletrônico: comercial@buteri.com.br, neste ato representada por **GUSTAVO BUTERI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do CPF n.º 068.364.527-77 e RG nº 1.251.173 SSP/ES, residente na Rua Moacir Avidos, nº 141, aptº 302, bairro Praia do Canto, Vitória/ES, cep: 29.055-350, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANTA CASA DE IÚNA.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$7.834,44 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O gestor do contrato será o servidor Durval Dias Santiago Junior, matrícula nº 013315, e os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809 e Myllena Souza e Silva, matrícula nº 700229, titular e suplente respectivamente, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053; 110001.1030100122.061.33903000000 - Ficha 005, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do surgimento da emergência que se deu em 11 de maio de 2023.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

## **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II - Anexo 2 - Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito**

**BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Gustavo Buteri / ou procurador legalmente habilitado**





## **ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando Portaria N° 097/2023 designando Comissão Especial para Auditoria e Inspeção na Santa Casa de Iúna, conforme as razões lá expostas.

2.2. Considerando que a Comissão realizou várias apurações chegando ao relatório parcial, no qual ao final opina para que sejam tomadas providências urgentes quanto a gestão da Santa Casa de Iúna;

2.3. Diante disto, foi baixado o Decreto N° 035/2023, o qual nomeou novo Gestor da Santa de Iúna. Que após ser nomeada, seu primeiro ato foi nos encaminhar o ofício SCI/N° 041/2023, no qual informa que a instituição necessita adquirir medicamentos e não possui crédito para tal.

2.4. Razão pela qual solicita a aquisição dos medicamentos listados às expensas da administração pública para manutenção do serviço público de atendimento de urgência e emergência.

2.5. No caso em apreço, em que pese ser a Santa de Iúna uma instituição filantrópica não pertencente à administração pública, ela se encontra em requisição administrativa do Município de Iúna, razão pela qual, o Prefeito Municipal ocupa a posição de autoridade máxima.

2.6. Para fins de fiscalização foi criada a comissão acima citada a qual em seu relatório parcial apontou diversos erros graves de gestão que culminaram em diversos prejuízos financeiros à instituição. Dentre eles a perda de crédito com fornecedores de laboratórios, impossibilitando que a instituição proceda com as aquisições de medicamentos.

2.7. A falta de medicamentos dentro da Santa Casa acarretará em riscos à saúde e segurança da população que é atendida.

2.8. Diante dos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Iúna, torna-se imprescindível a busca por alternativas que garantam a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A não disponibilidade dos medicamentos essenciais compromete diretamente a qualidade e a efetividade do atendimento prestado aos pacientes que buscam o hospital em situações de urgência.

2.9. Considerando a relevância social da Santa Casa de Iúna e a necessidade iminente de restabelecer o fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao atendimento de urgências e emergências, a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se como a solução mais adequada para suprir essa demanda emergencial.

2.10. A presente justificativa tem o objetivo de demonstrar a real necessidade e urgência da aquisição dos medicamentos para a Santa Casa de Iúna, visando à continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade local, pois a falta de medicamentos essenciais pode comprometer a eficácia dos



tratamentos e colocar em risco a vida dos pacientes. Isso pode levar a complicações de saúde, prolongamento de internações e até mesmo óbitos.

2.11. A falta de medicamentos pode resultar em atrasos nos cuidados médicos e na impossibilidade de oferecer o tratamento adequado, aumentando o risco de danos irreversíveis ou até mesmo a óbitos.

2.12. A ausência de medicamentos pode levar a complicações desnecessárias, exigindo recursos e profissionais adicionais para lidar com problemas evitáveis. Isso pode levar ao aumento da carga de trabalho e à redução da eficiência dos serviços de saúde, além da insatisfação dos pacientes e familiares, afetando a confiança na instituição de saúde. Isso pode resultar em uma reputação negativa para a Santa Casa.

2.13. O descumprimento de normas regulatórias dos órgãos de saúde, o que pode levar a penalidades legais e danos à reputação institucional. Sendo crucial a garantia do fornecimento adequado de medicamentos em hospitais para preservar a saúde e a segurança dos pacientes, bem como manter a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

2.14. Esclarecemos que a aquisição dos medicamentos será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Serão adotadas as medidas necessárias para garantir a competitividade e a transparência do processo de aquisição, assegurando a seleção do fornecedor que ofereça as melhores condições de preço e qualidade dos produtos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos emergenciais para atender as demandas da Santa Casa de Iúna, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

### **4. MODALIDADE**

4.1. A modalidade a ser utilizada para a contratação em tela será **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de **EMERGÊNCIA**, sendo esse o único meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O critério de julgamento para a contratação em tela, será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.**

6.1. Os medicamentos e materiais de consumo constam no anexo I;

6.1.1. As descrições dos medicamentos e materiais de consumo, bem como os quantitativos são de inteira responsabilidade da Sra. Laryssa Fernandes Nóra - Farmacêutica da Santa Casa de Iúna.





## **7. CRITÉRIOS DE ENTREGA**

7.1. Os medicamentos a serem adquiridos devem atender aos seguintes critérios:

7.1.1. Serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuírem autorização de comercialização válida no Brasil.

7.1.2. Estarem dentro da validade, com prazo de vencimento adequado e suficiente para garantir o uso seguro e eficaz dos medicamentos pelos pacientes.

7.1.3. Atenderem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, incluindo boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

## **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

8.1. Por se tratar de entrega parcelada, será adotado o sistema de Contrato.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

9.1. O material demandado se enquadra como material comum, uma vez que apresenta padrões claros de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado;

9.2. Os materiais a serem adquiridos deverão atender as Normas definidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais exigências;

9.3. A formalização do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **10. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)**

10.1. A entrega dos medicamentos será de forma única;

10.2. A contratada deverá entregar os medicamentos em um prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, e encaminhado à empresa via e-mail, sendo as despesas pelo transporte por conta da CONTRATADA.

10.3. A contratada deverá fornecer os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.4. Como condição para realização do pagamento, a contratada deverá emitir Ne (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho;

10.5. A inspeção e fiscalização pela Secretaria Municipal de



Saúde não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa vencedora quanto a qualidade do material;

10.6. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos materiais, no caso de observado algum tipo de vício no material a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão;

10.7. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

10.8. Os materiais deverão estar lacrados em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de entrega;

10.9. A empresa contratada deverá carregar e descarregar todo o material competente a cada entrega, não podendo em hipótese nenhuma, utilizar-se dos equipamentos e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver o trabalho que é de competência da CONTRATADA;

10.10. A Contratada ficará responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado por seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros, decorrentes de acidentes ou desleixo no ato das entregas ou preparação dos materiais;

10.11. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, bem como quaisquer outras despesas resultantes da prestação dos serviços, não podendo vincular os pagamentos destes encargos, bem como os salários ao pagamento da contratante;

10.12. A contratada fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratações, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e condições especificadas neste Termo de Referência;

10.13. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitearem ou exigirem da Contratante, o cumprimento de obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título;

10.14. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus funcionários e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa;



10.15. Local para entrega dos materiais, bem como o horário de funcionamento do respectivo almoxarifado:

- Farmácia Básica Municipal: localizada próxima a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, n° 79, Centro, Iúna/ES, telefone (28) 3545-4751, CEP 29.390-000, no horário das 08h às 18h.

10.16. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos à Secretaria de Saúde do Município, os seguintes documentos:

10.16.1. Comprovante de qualidade e identidade de cada lote de medicamento;

10.16.2. Laudo técnico de controle de qualidade dos lotes fornecidos, expedidos pela empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde, se este for o Licitante ou distribuidor;

10.16.3. Laudo do fabricante traduzido para o idioma português ou Laudo emitido por Laboratório integrante da Rede de laboratórios analíticos - certificadores em saúde - REBLAS, para os casos de importadora e de produtos importados;

10.16.4. Certidão do Registro do Produto no Ministério da Saúde, de cada item contratado, conforme legislação vigente da Secretaria de Vigilância Sanitária e Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou publicação no Diário Oficial, sendo esta legível, sem rasuras ou emendas com validade prevista em Lei;

10.16.5. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da proponente (fabricante, distribuidor ou representante) conforme Portaria n° 3.716/98;

10.16.6. Comprovação de Autorização de Funcionamento Especial no caso do produto estar classificado como substância de controle especial constante na lista da Portaria n° 344/98;

10.16.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, referente aos produtos objeto da licitação;

10.16.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido em língua portuguesa e visada pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, para os casos de produto importado;

10.16.9. Certificado da Realização de testes de Bioequivalência e Biodisponibilidade conforme estabelecido pela Lei 9.787/99 e Resolução ANVS 391/99, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e quando se fizer necessário.

10.17. O fornecedor deverá comprovar, a cada remessa/fornecimento, que os medicamentos foram fabricados durante o período de vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

10.18. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

## 11. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO



11.1. No caso de dano ou quebra dos materiais, durante a carga/transporte/descarga, os mesmos deverão ser substituídos pela Contratada, por outros de igual ou superior qualidade, no prazo imediato, a contar do indeferimento da justificativa apresentada, sob pena de sofrer desconto em seu pagamento.

11.2. Quando houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o material;

11.3. Quando o material não atender às especificações do Edital;

11.4. Quando o material apresentar qualquer alteração antes do vencimento, e quando estiver vencido;

11.5. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregues fora das especificações serão de 5 (cinco) dias.

## 12. ORÇAMENTÁRIAS, RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

## 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. O Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-ão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

## 14. GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

GESTOR DE CONTRATO		
Matrícula	Nome do Servidor	Situação
013315	Durval Dias Santiago Júnior	-

## 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o controle contínuo, de forma digital, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. O controle de forma digital citado no item 15.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.



15.3. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

15.5. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

15.7. A fiscalização da qualidade do (s) material ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

15.8. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

<b>GESTOR DE CONTRATO</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Situação</b>
303809	Adriano de Oliveira Guedes	Titular
700229	Myllena Souza e Silva	Suplente

## **16. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **16.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1.1. Fornecer à contratada as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

16.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no contrato, justificando as razões da recusa;

16.1.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

16.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuados no contrato;

16.1.5. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que cumpra suas próprias obrigações;

16.1.6. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

16.1.7. Gerenciar o contrato até seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

16.1.8. Exigir o cumprimento de todas a obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

### **16.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.2.1. Entregar o objeto contratual nos prazos estipulado e de acordo com as especificações e condições previstas no contrato;



- 16.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no contrato;
- 16.2.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 16.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 16.2.5. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-lo perante a Secretaria Municipal de Saúde, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar a fiscalização;
- 16.2.6. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Saúde por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 16.2.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Secretaria Municipal de Saúde direito à retenção sobre o pagamento devido à contratada;
- 16.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria, vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 16.2.9. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 16.2.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

## **17. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

### **17.1. DO PAGAMENTO**

- 17.1.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificando, quantidade e preços unitários e total;
- 17.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da contratada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou ateste dos fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para a devida regularização;





17.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

17.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

17.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada;

17.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o contrato;

17.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do contrato.

## **19. SANÇÕES E PENALIDADES**

19.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

19.2. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no edital de licitação.

19.3. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo II - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

19.4. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, pela inexecução, total ou parcial do Contrato objeto da licitação;

19.5. Erros de execução;

19.6. Demora na execução dos serviços;

19.7. Não celebrar o Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

19.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

19.9. Não mantiver a proposta;

19.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.11. Comportar-se de modo inidôneo;

19.12. Fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude;

19.13. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

19.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;

19.15. Serão aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:



- 19.15.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- 19.15.2. Aplicar multa, nos seguintes termos;
- 19.15.3. 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 19.15.4. 10% em caso da não a execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 19.15.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 19.15.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

19.15.7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7 da Lei 10.520/02;

19.16. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

19.17. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.18. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

19.19. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

19.20. Demais sanções constará no Contrato.

## 20. VIGÊNCIA

### 20.1. Contrato

20.1.1. A vigência do contrato consta na minuta.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. O contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da Secretaria Municipal de Saúde;

21.2. Aplica-se à execução do Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.3. A contratada terá um prazo máximo de 01 (um) dia útil para assinatura e devolução do contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio, considerando se tratar de contratação emergencial.

21.4. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o contrato;

21.5. Os preços ofertados pela contratada deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

## **22. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**

22.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência e Edital de Pesquisa de Preços apresentarem o **menor preço por item**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000143/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000950**

<i>Origem</i>	<b>Dispensa Nº 000009/2023</b>		<i>Processo</i>	<b>001736/2023</b>			
<i>Contrato</i>	<b>Contrato Nº 000143/2023</b>						
<i>Empresa</i>	<b>BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>						
<i>CNPJ</i>	<b>CNPJ: 31.474.414/0001-86</b>						
<i>Endereço</i>	<b>AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SANTA LUCIA - VITÓRIA - ES - CEP: 29056245</b>						
<i>Secretaria</i>	<b>00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
<i>Local</i>	<b>00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
013		ALTEPLASE 50MG/50ML 1 FRASCO, AMPOLA COM 2,3 DE PO LIOFILIZADO		AMPO	3,00	2.611,4800	7.834,44
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>7.834,440</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>7.834,440</b>
<b>BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA:</b>							<b>7.834,440</b>